



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3134/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à realização de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra

SALETE SANGALLI LUFT
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3134/2017, que autoriza realizar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Primeiramente, informamos que o Município foi contemplado com recursos disponibilizados pelo BRDE até o limite de **R\$ 2.000.000,00** para infra-estrutura urbana e que serão utilizados para obras de asfaltamento em Ruas da cidade de Jacutinga, para melhorar as condições de segurança e bem-estar da população.

É importante informar, que para a sinalização desses recursos, se deve a segurança que o Município tem quanto à capacidade de pagamento, pois o endividamento é praticamente zero.

Por outro lado, é importante para conhecimento dos nobres Vereadores e que contribuirá para a análise da matéria, quais são as condições desse financiamento, que são os seguintes:

1. Taxa de juros: 6% a.a;
2. Contrapartida mínima: 5% do valor do investimento;
3. Prazo de amortização: até 20 anos;
4. Prazo de carência: até 48 meses contados a partir da assinatura do contrato;
5. Taxa diferencial de juros: até 2%;
6. Taxa de risco de crédito: até 1%.

Como os prazos para habilitação são curtos e a documentação é bastante extensa, a apreciação da presente matéria com a necessária urgência é fundamental para que o Município possa ser enquadrado com a presente linha de crédito ora disponibilizada.

Contudo, informamos que maiores esclarecimentos estão disponíveis no Site do BRDE e também, colocamo-nos inteiramente à disposição dos Senhores Vereadores, com nossa equipe técnica, para dirimir eventuais dúvidas e/ou sugestões que poderão contribuir com o aperfeiçoamento da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal